



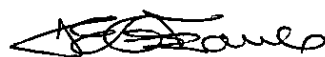
048-17

Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 48/2017

Este projeto foi aprovado em
Sessão Ordinária na
Sessão de 14/08/17


José Eduardo Gomes Frattini
1º Secretário

Dá o nome do senhor Eduardo Teles da Silva à via pública localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I.

Art. 1º Passa a denominar-se **Rua Eduardo Teles da Silva**, a rua 20, localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na Rua Daniela Sayuri Yaginuma, e com término na Avenida Wenceslau Brás, com largura de 14 metros e extensão de 52,85 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 20 de julho de 2017.


UANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA MOREIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora se apresenta nesta Colenda Casa de Leis, tem por objetivo dar o nome do senhor Eduardo Teles da Silva à via pública localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I.

Nascido no dia 27 (vinte e sete) de abril de 1975, o senhor Eduardo Teles da Silva nascido no município de Cesário Lange, mudou-se para Itapetininga no ano de 1991 em busca de novas oportunidades.

Trabalhou por aproximadamente 20 (vinte) anos na empresa dos senhores José Antônio Furtado e Antônio Carlos Rodrigues, como encarregado de produção na área de agricultura.

Eduardo tinha como principal hobby a pescaria, além disso sempre encontrava tempo quando se tratava de ajudar o próximo.

Casou-se em 1º (primeiro) de fevereiro de 2003 com a itapetiningana senhora Daniela Santos Vieira da Silva, deste casamento nasceu o filho Davi Vieira Teles, em 13 (treze) de março de 2015, hoje em dia com 2 (dois) anos de idade completos.

Faleceu devido à um trágico acidente no dia 28 (vinte e oito) de abril de 2016, um dia após seu aniversário de 41 (quarenta e um) anos.

Frente ao exposto, acredita-se que a homenagem que se pretende prestar ao senhor Eduardo Teles da Silva é justa, e para tanto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido da aprovação da presente propositura.

Sala das sessões, 20 de julho de 2017.


UANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA MOREIRA

Vereador

048-17

Fls. 04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
Eduardo Teles da Silva

MATRÍCULA:
117135 01 55 2016 4 00014 153 0002793 11

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado - 41 anos
NATURALIDADE Tatui - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 26.575.055-6 - CPF: 110.517.728-93	ELEITOR Sim
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO Endereço: Rua Pelegrine, 41 Bairro: Jd. Marabá - Cidade: Itapetininga - SP Mãe: Ana Maria Leme da Silva Pai: Maury Luiz Teles da Silva		
DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e oito de abril de dois mil e dezessete - 12:45h		DIA 28
		MÊS 04
		ANO 2016
LOCAL DE FALECIMENTO: Outros Unidade Rural - Estrada Barra - Buri-SP		
CAUSA DA MORTE "Politraumatismo (por ação de agente contundente); Acidente com trator"		
SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO) Cemitério Municipal de Itapetininga/SP (São João Batista)		DECLARANTE Edivaldo Teles da Silva (irmão)
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO Maria Alice Antunes - CRM: 40701		

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Nascido em 27/04/1975. Óbito lavrado em 03/05/2016, no livro C nº 14, à folha nº 153, sob o nº 2793. Era casado com Daniela Santos Vieira da Silva, cujo casamento foi lavrado no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ITAPETININGA - 2º SUBDISTRITO, livro B-47, às fls. 85, sob nº 9383, em 31 de janeiro de 2003; deixa o(s) seguinte(s) filho(s): "Davi Vieira Teles (menor de 18 anos)", deixa bens a inventariar; não deixa testamento conhecido. Nada mais foi declarado. Nada consta à margem.



Cartório de Registro Civil e Tabellionato de Notas
Cartório Malta

José Marcelo Malta
Oficial e Tabelião

Buri, Comarca de Itapeva, Estado de São Paulo

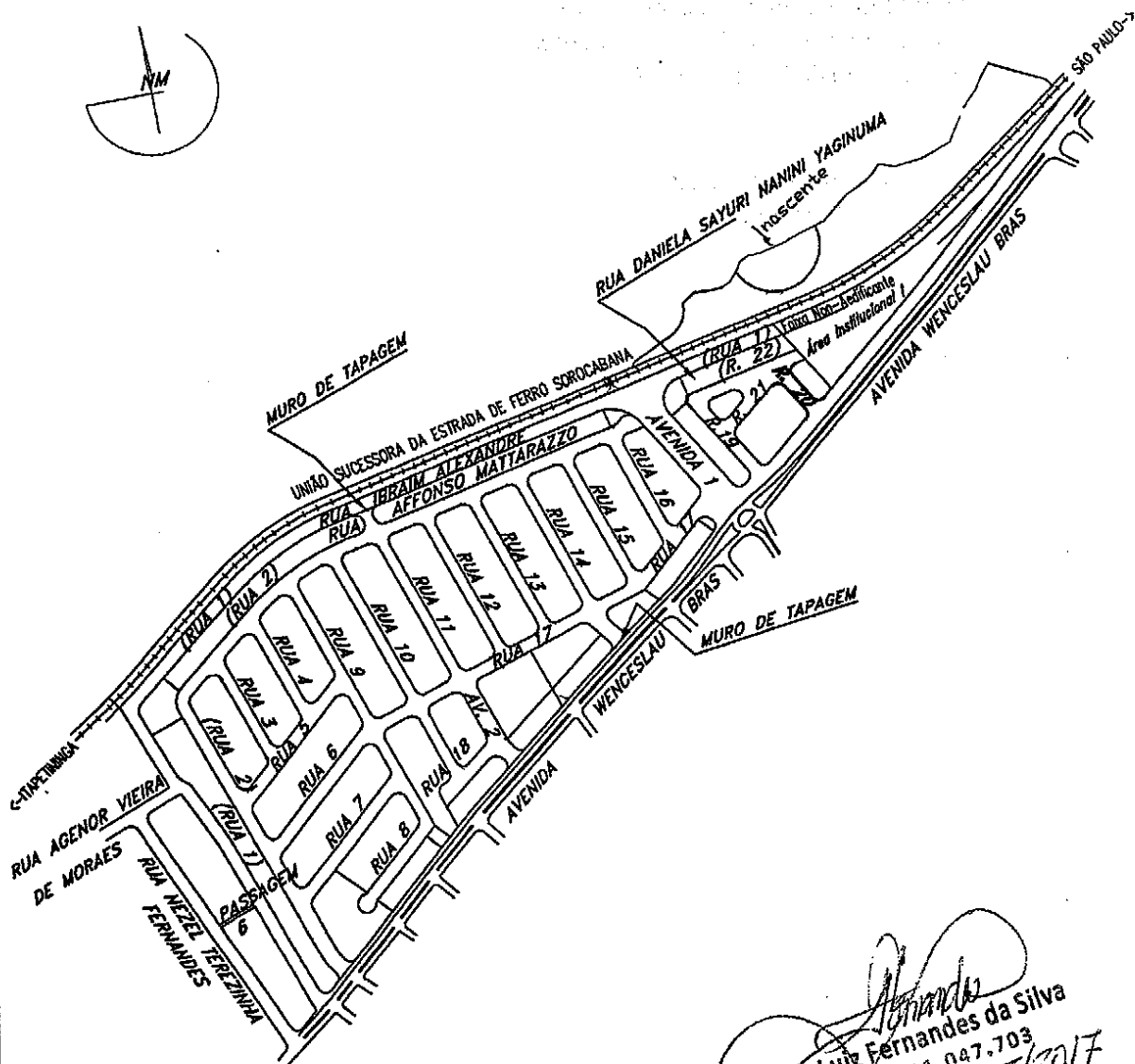
Rua: José Santucci, nº 10 - centro
(15) 3546.1464
cartorioburi@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Buri, 08 de maio de 2016.

Édia de Souza Lopes
Escrevente Autorizada

Isenta de custas e emolumentos.

Conferente: Édia (9)



Luiz Fernandes da Silva
 Luiz Fernandes da Silva
 RG 11.047.703
 15/05/2017

CROQUI PARA FINS DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA

A Rua 20, localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na Rua Daniela Sayuri Yaginuma, e com término na Avenida Wenceslau / Bras, deverá receber a denominação de:

"Rua Eduardo Teles da Silva"

Extensão: 52.85 METROS
 Largura: 14.00 METROS

INDICAÇÃO Nº 381/2017, DO VEREADOR UANDERSON CLAYTON DE OLIVEIRA MOREIRA



Parecer n° 135/2017 (Ref. ao PL n° 048/2017)

Autor: Vereador Uanderson Clayton de Oliveira Moreira.

Assunto: Dá nome do senhor Eduardo Teles da Silva à antiga Rua 20, localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na Rua Daniela Sayuri Yaginuma, e término na Avenida Wenceslau Brás, com largura de 14,00 metros e extensão de 52,85 metros.

EMENTA: Projeto de Lei. Designação de nome de rua. Observância à Lei Municipal n° 4.321/99.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do senhor Vereador Uanderson Clayton de Oliveira Moreira que pretende ver denominado de "**Rua Eduardo Teles da Silva**", à antiga Rua 20, localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na Rua Daniela Sayuri Yaginuma, e término na Avenida Wenceslau Brás, com largura de 14,00 metros e extensão de 52,85 metros.



O projeto veio acompanhado de justificativa da rua que se pretende nomear.

II - PARECER

1. INICIATIVA

A iniciativa de projetos de lei que estabeleçam denominação de próprio, vias e logradouros públicos é da competência da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 4.321, de 14 de setembro de 1999.

Deste modo, inexiste vício de iniciativa.

2. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS "PRÓPRIOS", "VIAS" E "LOGRADOUROS PÚBLICOS"

A atribuição e alteração de nome de próprios, vias e logradouros públicos do município de Itapetininga está regulada pela Lei Municipal nº 4.321, de 14 de setembro de 1999, cujo art. 2º estabelece os seguintes requisitos: a) O homenageado seja pessoa falecida; b) O homenageado deve ter prestado relevantes serviços à comunidade ou ser alguma personalidade municipal, estadual, nacional ou estrangeira; c) Não haja outro próprio, via ou logradouro público municipal com o nome da mesma pessoa; d) O projeto indique o início e término da rua, bem como sua extensão; e) Seja juntado croqui da via pública; e f) Sejam apresentados motivos que justifiquem a prestação da homenagem.

Da leitura do presente projeto, observa-se que foram atendidos todos esses requisitos, com algumas pequenas observações.



a) O homenageado seja pessoa falecida;

A comprovação do falecimento de pessoas naturais se faz mediante apresentação de certidão de óbito, que é o documento jurídico que atesta tal fato (art. 77 da Lei nº 6.015/73).

O projeto veio acompanhado da referida certidão, conforme se denota nas fls. 04.

b) O homenageado deve ter prestado relevantes serviços à comunidade ou ser alguma personalidade municipal, estadual, nacional ou estrangeira;

O projeto veio acompanhado de justificativa na qual seu autor explica porque entende que o senhor Eduardo Teles da Silva deve ser homenageado com a designação de seu nome na via indicada.

A análise desse requisito é competência que cabe exclusivamente ao Plenário, razão porque esta Assessoria Técnica Jurídica deixa de avançar nesse particular.

c) Não haja outro próprio, via ou logradouro público municipal com o nome da mesma pessoa;

Não há prova, no projeto, de que não existe na cidade outro próprio, via ou logradouro público municipal em que não tenha sido atribuído o nome do homenageado.

X



O meio adequado para se comprovar o preenchimento deste requisito seria solicitar informações à Prefeitura Municipal de Itapetininga para que se certifique negativamente tal fato.

Porém, aqui também vale a ressalva de que sendo público e notório que o nome do homenageado ainda não foi dado a nenhum próprio, via ou logradouro público da cidade, poderá o Plenário dispensar a comprovação documental desse requisito.

d) O projeto indique o início e término da rua, bem como sua extensão;

Conforme registrado na justificativa e no croqui anexo ao projeto (fls 05), o logradouro público que se pretende conferir o nome do homenageado é a antiga Rua 20, localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na Rua Daniela Sayuri Yaginuma, e término na Avenida Wenceslau Brás, com largura de 14,00 metros e extensão de 52,85 metros. Assim, atendido também esse requisito.

e) Seja juntado croqui da via pública;

O croqui da via mencionada no item anterior foi juntado ao projeto (fls. 05). Assim, atendida também essa exigência legal.

f) Sejam apresentados motivos que justifiquem a prestação da homenagem;



Os motivos apresentados pelo autor do projeto foram juntados a fls. 03 dos autos, valendo aqui a mesma ressalva feita no item "b", qual seja, trata-se de análise que compete exclusivamente ao Plenário.

3. VOTAÇÃO

Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 4.321/99, a discussão e votação de projetos de lei dessa natureza dependem da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para aprovação, devendo ser deliberado em **turno único de discussão e votação**, consoante com o artigo 59, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as observações feitas nos itens "b", "c" e "f" do tópico 2 do parecer, entendemos que o Projeto de Lei Ordinária nº 048/2017 cumpre com os requisitos de constitucionalidade e legalidade exigidos, razão porque opinamos **FAVORAVELMENTE** ao seu regular trâmite nesta casa, cabendo ao Plenário a dispensa do documento mencionado no item "c" citado, bem como a análise dos demais requisitos legais, sobretudo aqueles citados nos itens "b" e "f".

S.m.j, é o parecer.

Itapetininga, 04 de Agosto de 2017.


Ana Paula Zimmermann Abreu
Assessora Técnica Jurídica
OAB/SP 216.969



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E CULTURA

Ref. Ao PL nº 48/2017

Autoria: Vereador Uanderson Clayton de Oliveira Moreira

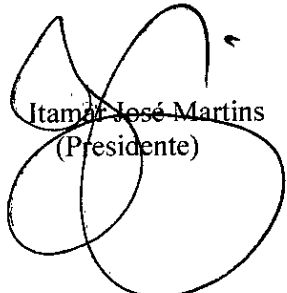
Assunto: Dá o nome do Sr. Eduardo Teles da Silva à antiga Rua 20, localizada no Loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na Rua Daniela Sayuri Yaginuma, e término na Avenida Wenceslau Brás, com largura de 14,00 metros e extensão de 52,85 metros.

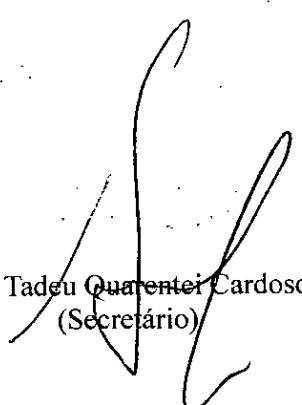
Senhor Presidente,

A Comissão de Justiça, Redação e Cultura está de acordo com o processamento do presente projeto em epígrafe, nos termos do parecer favorável nº. 135/2017 da ATJ, que **HOMOLOGAMOS** por seus próprios fundamentos.

Ao Plenário para discussão e votação

Itapetininga, 14 de agosto de 2017


Itamar José Martins
(Presidente)


Marcus Tadeu Quarente Cardoso
(Secretário)


Uanderson Clayton de Oliveira Moreira
(Membro)

**CÂMARA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA**

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 6.317

(Projeto de Lei nº 48/2017)

Dá o nome do senhor Eduardo Teles da
Silva à via pública localizada no
loteamento Portal dos Pinheiros I.

(Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria do Vereador Uanderson Clayton de Oliveira Moreira.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Eduardo Teles da Silva, a Rua 20, localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na rua Daniela Sayuri Yaginuma, e com término na Avenida Wenceslau Brás, com largura de 14 metros e extensão de 52,85 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2017.


Antônio Etson Brun
Presidente


José Eduardo Gomes Franco
1º Secretário



Publicação

Semanário Oficial Eletrônico de Itapetininga

Ano I Edição: 2 Data: 26.08.2017 Página 44

LEI Nº 6.232, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Dá o nome do senhor Eduardo Teles da Silva à via pública localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I.

(Projeto de Lei nº 48/2017, de autoria do Vereador Uanderson Clayton de Oliveira Moreira.)

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS, Prefeita do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Eduardo Teles da Silva, a Rua 20, localizada no loteamento Portal dos Pinheiros I, com início na rua Daniela Sayuri Yaginuma, e com término na Avenida Wenceslau Brás, com largura de 14 metros e extensão de 52,85 metros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA CURRALADAS DOS SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e registrada no Gabinete da Prefeitura, aos vinte e três dias de agosto de 2017.

GUILHERME LUIS MORELLI

SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO